



Buenos Aires, em 17 de maio de 1980.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para referir-me ao Acordo assinado entre nossos Governos em Brasília, em 15 de março de 1972, relativo ao início dos estudos para a construção de uma ponte sobre o rio Iguazu.

2. Com base no mencionado Acordo, e levando em conta as recomendações formuladas pelos Delegados de ambos os países na Reunião Técnica de Foz do Iguazu constantes da Ata assinada em 12 de novembro de 1972, o Governo brasileiro concorda com a criação de uma Comissão Mista Brasileiro-Argentina para a construção de uma ponte sobre o rio Iguazu.

3. Esta Comissão estará integrada por representantes de ambos os Governos e celebrará sua primeira reunião em Buenos Aires dentro dos 30 dias posteriores à data da presente.

A Sua Excelência o Senhor
Major Brigadeiro (R) Carlos W. Pastor,
Ministro das Relações Exteriores e Culto da
República Argentina.

4. Será de competência da Comissão elaborar o projeto e preparar a documentação necessária para levar a cabo a construção da ponte sobre o rio Iguazu. Uma vez aprovado o projeto por ambos os Governos, a Comissão supervisionará sua execução e fiscalizará o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

5. O custo dos estudos, projetos e construção das obras estará a cargo do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da República Argentina, em partes iguais. Cada Governo arcará também com os gastos relacionados com seus representantes na Comissão, com as obras complementares e de acesso às respectivas margens.

6. A Comissão deverá propiciar a participação, em igualdade de condições, de empresas e técnicos brasileiros e argentinos, ou de associações de empresas de ambos os países, nos estudos, projetos e construção das obras a seu cargo.

7. A Comissão gestionará junto aos respectivos Governos a autorização correspondente para o livre deslocamento, no território dos dois países, do pessoal técnico e dos veículos vinculados aos trabalhos a seu cargo. Também gestionará, da mesma forma, a isenção dos direitos alfandegários e de quaisquer outros gravames e/ou a aplicação de regimes aduaneiros especiais sobre os materiais, instrumentos, equipamentos e todo outro elemento que os técnicos necessitem transferir de um a outro território para o desenvolvimento de seu trabalho.

8. A Comissão se reunirá alternadamente nas capitais dos dois países, na área de localização da obra ou nos lugares que considere conveniente, com a frequência que seja necessária.

PH

9. A presente nota e a de Vossa Excelência, de igual teor e mesma data, constituem um acordo entre nossos Governos que entra em vigor nesta data.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.



Ramiro Saraiva Guerreiro